



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-8675-44.2011.5.90.0000

A C Ó R D ã O
(C S J T)
BL/rk

ANTEPROJETO DE LEI. CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMMISSIONADAS PARA A ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. I -

Tramitam no Congresso Nacional dois Projetos de Lei de interesse deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho: o **PL n° 4591/2012**, destinado a definir a composição e o funcionamento do CSJT e delimitar suas atribuições e competência, e o **PL n° 4217/2012**, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo na área de tecnologia de informação para o quadro de pessoal do órgão. **II** - Não obstante isso, constata-se ser inelidível o encaminhamento do presente anteprojeto de lei com vistas à criação de 198 cargos efetivos (131 analistas judiciários e 67 técnicos judiciários), 41 cargos em comissão (1 CJ-4, 9 CJ-3, 25 CJ-2 e 6 CJ-1) e 128 funções comissionadas (8 FC-6, 60 FC-5 e 60 FC-4), visto que os cargos a serem criados pelo PL n° 4217/2012 são expressa e exclusivamente reservados às atividades relacionadas ao desenvolvimento e manutenção do PJe-JT. **III** - É sabido que grande parte das atividades de apoio administrativo do Conselho é desempenhada com a colaboração das unidades que integram a estrutura administrativa do Tribunal Superior do Trabalho, em situação provisória de difícil manutenção. **IV** - A formação de um quadro de pessoal próprio e adequado irá garantir ao CSJT a estrutura condizente à sua missão de supervisionar a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus com a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-8675-44.2011.5.90.0000

independência administrativa e funcional de que necessita. **V** - Corroborar a aprovação da proposta o estudo técnico da Coordenadoria de Orçamento e Finanças ao assentar que o impacto orçamentário-financeiro gerado pela criação dos cargos e funções propostos não ultrapassará os limites legal e prudencial estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para os exercícios de 2012 (a partir de dezembro) a 2014. **VI** - Acolhe-se o anteprojeto de lei destinado à criação de 198 cargos efetivos (131 analistas judiciários e 67 técnicos judiciários), 41 cargos em comissão (1 CJ-4, 9 CJ-3, 25 CJ-2 e 6 CJ-1) e 128 funções comissionadas (8 FC-6, 60 FC-5 e 60 FC-4) para a estruturação da Secretaria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, determinando-se a remessa dos autos para deliberação do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Proposta de Anteprojeto de Lei n° **CSJT-AL-8675-44.2011.5.90.0000**, em que é Interessado **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT** e Assunto **Proposta de Anteprojeto de Lei destinado à criação de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas para a estruturação da Secretaria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.**

Pelo Ato Conjunto TST/CSJT n° 38/2011 foi instituída Comissão com a finalidade de elaborar proposta de Anteprojeto de Lei destinada a regulamentar a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 111-a, § 2º, II, da Constituição Federal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-8675-44.2011.5.90.0000

Após deliberação do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho a proposta de Anteprojeto de Lei foi aprovada e encaminhada ao Congresso Nacional, sendo registrada como Projeto de Lei n° 4591/2012, em 23/10/2012.

Tratam os presentes autos de novo Anteprojeto de Lei proposto por aquela Comissão, objetivando a instituição da Secretaria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com os correspondentes cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas que possibilitem a estruturação administrativa mínima ao desempenho de sua missão institucional.

É o relatório.

V O T O

Segundo a Comissão instituída pelo Ato Conjunto TST/CSJT n° 38/2011, já tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei n° 4217/2012 para a criação de 26 cargos de analista judiciário e de 18 cargos de técnico judiciário, na área de tecnologia de informação, totalizando 44 cargos efetivos para o quadro de pessoal do CSJT.

Os integrantes da Comissão destacam, contudo, que a propositura desses cargos visou apenas às necessidades específicas e urgentes relacionadas a atividades de desenvolvimento e manutenção do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT.

Acrescentam que o Projeto de Lei n° 4217/2012 fora encaminhado separadamente da presente proposta de criação de cargos à adequada estruturação da Secretaria do Conselho, tendo em vista que, provavelmente, o presente anteprojeto demandaria mais tempo, de forma a ensejar prejuízo no cumprimento dos prazos definidos para a implantação do PJe-JT.

Salienta a Comissão que, desde sua criação, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho não possui quadro próprio de pessoal, e, por isso, grande parte das atividades de apoio administrativo do CSJT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-8675-44.2011.5.90.0000

advém da colaboração das unidades administrativas do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, consigna ser apropriada a criação de um quadro próprio de cargos e funções do CSJT, tanto para que não se prive mais o Tribunal Superior do Trabalho de parte de sua força de trabalho, quanto para que o Conselho venha a possuir uma estrutura menos precária.

Para a definição do quantitativo de cargos efetivos a serem criados nesta proposta, os integrantes da Comissão noticiam que, após a edição da Lei n° 12.463/2011, de 5/8/11, o atual quadro de pessoal do Conselho Nacional de Justiça passou a contar com 308 cargos efetivos e 189 cargos em comissão e funções comissionadas, além de mais 62 servidores não pertencentes ao órgão.

Informam, ainda, que, conquanto exerça a supervisão de apenas cinco Tribunais Regionais Federais, o Conselho da Justiça Federal conta com um quadro de pessoal formado por 186 cargos efetivos e 195 cargos em comissão e funções comissionadas, além de cerca de 30 servidores não pertencentes ao quadro.

Considerando que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho supervisiona 24 Tribunais Regionais do Trabalho, a Comissão conclui que **"a estrutura mais condizente com a natureza e complexidade de suas atribuições situa-se entre esses dois limites"**.

Propõe, desse modo, a criação de **198 cargos efetivos** que, somados aos 44 cargos efetivos constantes no mencionado Projeto de Lei n° 4217/2012 em trâmite na Câmara dos Deputados, totalizam **242 cargos efetivos** e de **41 cargos em comissão e 128 funções comissionadas**, todos destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento da estrutura organizacional da Secretaria do CSJT, conforme fixado na tabela de distribuição de cargos e funções e no organograma (páginas 15 e 16 do documento sequencial n° 4).

Ressalta que o quantitativo final de cargos em comissão e funções comissionadas obedece à proporção de 70% do número de cargos efetivos total, já computados aqueles constantes do PL n°



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-8675-44.2011.5.90.0000

4217/2012, visto que esse projeto de lei não previu a criação de cargos de comissão e de funções comissionadas.

Encaminhada a proposta para a análise da Coordenadoria de Orçamento e Finanças, foi emitido parecer técnico no sentido de que o impacto financeiro é de R\$ 2.418.454,00 em 2012 (a partir de dezembro) e de R\$ 29.021.448,04, nos dois exercícios imediatamente subsequentes **"o que, de acordo com os dados atuais, não excedem aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL)"** (destaque no original).

Pois bem, depreende-se dos autos que tramitam no Congresso Nacional dois Projetos de Lei de interesse deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho: o **PL n° 4591/2012**, destinado a definir a composição e o funcionamento do CSJT e delimitar suas atribuições e competência, e o **PL n° 4217/2012**, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo na área de tecnologia de informação para o quadro de pessoal do órgão.

Não obstante isso, constata-se ser inelidível o encaminhamento do presente anteprojeto de lei com vistas à criação de 198 cargos efetivos (131 analistas judiciários e 67 técnicos judiciários), 41 cargos em comissão (1 CJ-4, 9 CJ-3, 25 CJ-2 e 6 CJ-1) e 128 funções comissionadas (8 FC-6, 60 FC-5 e 60 FC-4), visto que os cargos a serem criados pelo PL n° 4217/2012 são expressa e exclusivamente reservados às atividades relacionadas ao desenvolvimento e manutenção do PJe-JT.

Conforme exposto pela Comissão elaboradora da proposta, é sabido que grande parte das atividades de apoio administrativo do Conselho é desempenhada com a colaboração das unidades que integram a estrutura administrativa do Tribunal Superior do Trabalho, em situação provisória de difícil manutenção.

De outro lado, a formação de um quadro de pessoal próprio e adequado irá garantir ao CSJT a estrutura condizente à sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-8675-44.2011.5.90.0000

missão de supervisionar a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau com a independência administrativa e funcional de que necessita.

Ademais, ao assentar que o impacto orçamentário-financeiro gerado pela criação dos cargos e funções propostos não ultrapassará os limites legal e prudencial estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para os exercícios de 2012 (a partir de dezembro) a 2014, o estudo técnico preparado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças corrobora a aprovação da proposta.

Nesses termos, transcreve-se o anteprojeto de Lei elaborado pela Comissão, com singelas alterações na ementa e no artigo 1º, ora propostas com vistas a harmonizar sua redação com a dos Projetos de Lei n° 4591/2012 e n° 4217/2012:

PROJETO DE LEI N°..., DE ... DE ... DE 20..

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas na Secretaria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

A PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho terá uma Secretaria, com quadro próprio de pessoal, constituído na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho baixará as instruções necessárias à implementação dos cargos e funções criados em sua Secretaria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-8675-44.2011.5.90.0000

Art. 3° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça do Trabalho no Orçamento Geral da União.

Art. 4° A execução do disposto nesta Lei observará o disposto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, ... de ... de 20...

ANEXO

(art. 1° da Lei n°, de ... de 20..)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	131
Técnico Judiciário	67
TOTAL	198

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-4	1
CJ-3	9
CJ-2	25
CJ-1	6
TOTAL	41

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-6	8
FC-5	60
FC-4	60



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-8675-44.2011.5.90.0000

TOTAL	128
--------------	------------

Do exposto, **acolho** o anteprojeto de lei elaborado pela Comissão instituída pelo Ato Conjunto TST/CSJT n° 38/2011, com singelas e assinaladas alterações, destinado à criação de 198 cargos efetivos (131 analistas judiciários e 67 técnicos judiciários), 41 cargos em comissão (1 CJ-4, 9 CJ-3, 25 CJ-2 e 6 CJ-1) e 128 funções comissionadas (8 FC-6, 60 FC-5 e 60 FC-4) para a estruturação da Secretaria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, determinando-se a remessa dos autos para deliberação do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, acolher o anteprojeto de lei destinado à criação de 198 cargos efetivos (131 analistas judiciários e 67 técnicos judiciários), 41 cargos em comissão (1 CJ-4, 9 CJ-3, 25 CJ-2 e 6 CJ-1) e 128 funções comissionadas (8 FC-6, 60 FC-5 e 60 FC-4) para a estruturação da Secretaria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, determinando-se a remessa dos autos para deliberação do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho.

Brasília, 20 de Fevereiro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)

ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-AL - 8675-44.2011.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 28/02/2013, **sendo considerado publicado em 01/03/2013**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 01 de Março de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica
ANDRE FERNANDES PELEGRINI
Técnico Judiciário